

## **Declaração de Macau como local de domicílio permanente**

De acordo com a Lei Básica da RAEM, os residentes da RAEM abrangem os residentes permanentes e os residentes não permanentes.

A Lei n.º 8/1999 da RAEM define que para a confirmação do estatuto de residente permanente é necessário reunir os requisitos e satisfazer as formalidades abaixo indicados:

### **1. Cidadãos chineses**

Os cidadãos chineses que reúnam os requisitos estabelecidos nas alíneas 1) a 3) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 8/1999, são residentes permanentes de Macau e não necessitam de declarar que têm o seu domicílio permanente em Macau.

### **2. Indivíduos de ascendência chinesa e portuguesa**

Os indivíduos de ascendência chinesa e portuguesa que reúnam os requisitos estabelecidos nas alíneas 4) a 6) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 8/1999, para a confirmação do estatuto de residente permanente :

- 1) Não necessitam de declarar que tenham o seu domicílio permanente em Macau, se forem titulares do BIR emitido antes de 20 de Dezembro de 1999;
- 2) Necessitam declarar que tenham o seu domicílio permanente em Macau, se forem titulares do BIR emitido depois de 20 de Dezembro de 1999.

### **3. Portugueses**

Os portugueses que reúnam os requisitos estabelecidos nas alíneas 7) e 8) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 8/1999, para a confirmação do estatuto de residente permanente,

- 1) Se forem titulares do BIR emitido antes de 20 de Dezembro de 1999, necessitam de declarar que tenham o seu domicílio permanente em Macau, na renovação do BIR da RAEM ;
- 2) Se forem titulares do BIR emitido depois de 20 de Dezembro de 1999, necessitam de declarar que tenham o seu domicílio permanente em Macau e entregar os documentos indicados no ponto n.º 5.

### **4. Demais pessoas**

As demais pessoas que reúnam os requisitos estabelecidos nas alíneas 9) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 8/1999, para a confirmação do estatuto de residente permanente, necessitam de declarar que tenham o seu domicílio permanente em Macau e entregar os documentos indicados no ponto n.º 5.

**5. As pessoas referidas na alínea 2) do ponto n.º 3 e no ponto n.º 4 devem juntar os seguintes documentos ao formular a declaração de Macau como domicílio permanente :**

- Prova de residência habitual em Macau:

Prova da aquisição da moradia, ex: recibo do pagamento do imposto predial, contrato de compra de moradia ou busca passada recentemente pela Conservatória do Registo Predial, prova de amortização do empréstimo bancário com a moradia ou recibo do pagamento de amortização;

Caso resida em casa arrendada, deve apresentar o contrato de arrendamento e os recibos do pagamento da renda dos últimos três meses;

Se o requerente é maior de 18 anos e não tem casa própria ou não é arrendatário da casa onde reside, deve apresentar uma declaração passada pela pessoa que lhe proporcionou a habitação e a fotocópia do documento de identificação do tal declarante.

- Prova de residência habitual em Macau dos familiares próximos, nomeadamente o cônjuge e os filhos menores (ex: fotocópia do BIR dos familiares próximos e cartão de estudante se estar a estudar em Macau; se os familiares próximos não residirem em Macau, devem esclarecer por escrito);

- Prova da actividade profissional exercida em Macau ou prova de existência de meios de subsistência estáveis (ex: cartão de identificação profissional, outros documentos comprovativos dos recursos económicos);

- Prova do pagamento de impostos (ex. imposto profissional (M/16), contribuição industrial (M/8), imposto complementar de rendimentos (M/6), contribuição predial (M/8), etc.

Obs.: Nos termos do n.º 2 do art.º 2.º da Lei n.º 8/1999 da RAEM, os indivíduos referidos no ponto n.º 4, depois de terem adquirido o estatuto de residente permanente, se deixarem de residir habitualmente em Macau por um período superior a 36 meses consecutivos perdem o direito de residência (ou seja, perdem o estatuto de residente permanente ).